

Aprovado

1.2.2021

Sandra Cavaca

Vogal do Conselho de Administração



Domingos Pereira

Vogal do Conselho de Administração



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Material de incontinência, proteção cutânea e alívio de
pressão às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2021/25

Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	9
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .	12
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	13
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	13
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	14
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS	15
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS.....	15
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	17
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS.....	17
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	17
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES	18
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	18
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	19
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	19
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO.....	20
ANEXO II	26
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	26
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	26

CLÁUSULA 2. ^a AMOSTRAS.....	26
CLÁUSULA 3. ^a REQUISITOS GERAIS	26
CLÁUSULA 4. ^a EMBALAGEM	26
CLÁUSULA 5. ^a FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	27
CLÁUSULA 6. ^a SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	27
CLÁUSULA 7. ^a REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	27
CLÁUSULA 8. ^a VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS.....	27
CLÁUSULA 9 ^a CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	28

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Material de incontinência, proteção cutânea e alívio de pressão**. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando

justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:

- i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
 - d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
 - e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.^a Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;

d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 13.^a;

e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;

f) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22^a;

g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.^a;

h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.º.

6. Adicionalmente, a SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entram em vigor.

8. Quando aplicável, pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Monitorização e sanções

Cláusula 13.ª Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.

2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.

3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.

4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.

5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 14.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 15.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.^º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.^º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas

conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 16.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 17.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 18.ª Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo-quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 19.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 20.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22^a.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 21.^a Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 22.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;

- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.^ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.^ºs 2 e 3 do artigo 78.^º do Decreto-Lei n.^º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.^º 2 da cláusula 23.^ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de

aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 23.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 24.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.ª.

Cláusula 25.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 26.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 27.º Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4º, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.º será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 29.º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 31.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 32.^a Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE	
		GRUPO 1 - MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO			
1	A742	ALMOFADA PARA REGIÃO LOMBAR	ALMOFADA	12,7250 €	
2	A777	ALMOFADA FORMA CUNHA	ALMOFADA	34,8000 €	
3	A778	ALMOFADA FORMA NORMAL	ALMOFADA	37,7000 €	
4	A779	ALMOFADA FORMA FERRADURA (CERVICAL)	ALMOFADA	15,6000 €	
5	A780	ALMOFADA/TRAVESSEIRO	ALMOFADA	16,2500 €	
6	C707	COTOVELEIRA ANTI-ESCARAS	COTOVELEIRA	1,3800 €	
7	C708	CALCANHEIRA ANTI-ESCARAS	CALCANHEIRA	1,3800 €	
8	P527	PROTETOR ANTI ESCARAS PARA PUNHO	PROTECTOR	3,4500 €	
9	P577	PELE DE CARNEIRO (ANTI-ESCARAS)	UNIDADE	19,2400 €	
10	A5828	ALMOFADA REDONDA COM ORIFÍCIO CENTRAL	ALMOFADA	40,0000 €	
11	C2526	COLCHÃO DE ESPUMA (190 CM X 90 CM X 10 CM)	COLCHÃO	91,0000 €	
12	C2527	CAPA PARA COLCHÃO (190 CM X 90 CM X 10 CM)	CAPA	35,0000 €	
13	C2528	COLCHÃO ANTI ESCARAS BAIXO RISCO (190 CM X 90 CM X 14 CM)	COLCHÃO	270,0000 €	
14	C2529	COLCHÃO ANTI ESCARAS RISCO MÉDIO A ELEVADO (190 CM X 90 CM X 15CM)	COLCHÃO	300,0000 €	
15	C2530	COLCHÃO ANTI ESCARAS RISCO ELEVADO A MUITO ELEVADO (190 CM X 90 CM X 15CM)	COLCHÃO	450,0000 €	
16	S1001	SOBRE COLCHÃO ANTI ESCARAS PRESSÃO ALTERNAVEL ATÉ 100 KG (190 CM X 90 CM)	COLCHÃO	65,0000 €	
17	S1002	SOBRE COLCHÃO ANTI ESCARAS PRESSÃO ALTERNAVEL > 100 KG (190 CM X 90 CM)	COLCHÃO	200,0000 €	
		GRUPO 2 - CUECAS, FRALDAS E PENSOS			
18	C817	CUECA FRALDA PEQUENA (ADULTO)	CUECA FRALDA	0,3500 €	
19	C818	CUECA FRALDA MEDIA (ADULTO)	CUECA FRALDA	0,4000 €	
20	C819	CUECA FRALDA GRANDE (ADULTO)	CUECA FRALDA	0,4500 €	
21	F630	FRALDA P/ BÉBÉ PREMATURO (0 / 1,5 KG)	FRALDA	1,2500 €	

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição do Artigo	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE
22	F631	FRALDA P/ BÉBÉ PREMATURO (1,5 / 3 KG)	FRALDA	0,0990 €
23	F632	FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MINI - 2,5 / 5 KG)	FRALDA	0,1064 €
24	F633	FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MINI - 3 / 6 KG)	FRALDA	0,1300 €
25	F634	FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MEDIO - 6 / 11 KG)	FRALDA	0,1590 €
26	F635	FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO GRANDE - 11 / 18 KG)	FRALDA	0,1750 €
27	F636	FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MAXI - 17 / 28 KG)	FRALDA	0,2070 €
28	F322	FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO PEQUENO) - S	FRALDA	0,2214 €
29	F323	FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO MÉDIO) - M	FRALDA	0,2180 €
30	F324	FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO GRANDE) - L	FRALDA	0,2435 €
31	F325	FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO EXTRA - GRANDE) - XL	FRALDA	0,4020 €
32	P578	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (P/ SENHORA)	PENSO	0,0607 €
33	P590	PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (P/ HOMEM)	PENSO	0,1469 €
		GRUPO 3 - RESGUARDOS		
34	R134	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60CM X 40CM)	RESGUARDO	0,0807 €
35	R135	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 60CM)	RESGUARDO	0,0934 €
36	R136	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 90CM)	RESGUARDO	0,1512 €
37	R137	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (80/90 CM X 180CM)	RESGUARDO	0,3161 €
38	R139	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (150 CM X 180CM)	RESGUARDO	0,5000 €
39	R140	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (80 CM X 45CM)	RESGUARDO	0,1426 €
		GRUPO 4 - SONDAS		
		GRUPO 4.1. SONDAS EM PVC COM LUBRIFICAÇÃO		
40	S1382	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (6 CH) PVC	SONDAS	2,1500 €
41	S1278	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (8 CH) PVC	SONDAS	2,1500 €
42	S1279	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (10 CH) PVC	SONDAS	2,1500 €
43	S1280	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (12 CH) PVC	SONDAS	2,1500 €
44	S1281	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (14 CH) PVC	SONDAS	2,1500 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição do Artigo	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE
45	S1282	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (16 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
46	S1283	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (18 CH) PVC	ONDAS	0,7300 €
47	S1284	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (20 CH) PVC	ONDAS	0,7300 €
48	S1285	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (22CH) PVC	ONDAS	0,6500 €
49	S1286	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (24CH) PVC	ONDAS	0,6500 €
50	S1003	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (6 CH) PVC	ONDAS	0,6500 €
51	S1296	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (8 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
52	S1297	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (10 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
53	S1298	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (12 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
54	S1299	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (14 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
55	S1300	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (16 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
56	S1301	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (18 CH) PVC	ONDAS	2,1500 €
57	S1302	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (20 CH) PVC	ONDAS	0,7300 €
58	S1303	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (22 CH) PVC	ONDAS	0,7300 €
59	S1304	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (24 CH) PVC	ONDAS	0,7300 €
		GRUPO 4.2. SONDAS EM PVC SEM LUBRIFICAÇÃO		
60	S1004	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (6 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
61	S1314	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (8 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
62	S1315	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (10 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
63	S1316	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (12 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
64	S1317	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (14 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
65	S1318	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (16 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
66	S1319	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (18 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
67	S1320	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (20 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
68	S1321	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (22 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €
69	S1322	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (24 CH) PVC	ONDAS	0,6200 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição do Artigo	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE
70	S1005	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (6 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
71	S1332	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (8 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
72	S1333	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (10 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
73	S1334	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (12 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
74	S1335	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (14 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
75	S1336	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (16 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
76	S1337	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (18 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
77	S1338	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (20 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
78	S1339	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (22 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
79	S1340	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (24 CH) PVC	ONDAS	0,5800 €
GRUPO 4.3. SONDAS EM SILICONE COM LUBRIFICAÇÃO				
80	S1383	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (6 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
81	S1287	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (8 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
82	S1288	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (10 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
83	S1289	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (12 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
84	S1290	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (14 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
85	S1291	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (16 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
86	S1292	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (18 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
87	S1293	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (20 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
88	S1294	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (22 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
89	S1295	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (24 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
90	S1006	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (6 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
91	S1305	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (8 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
92	S1306	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (10 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
93	S1307	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (12 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
94	S1308	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (14 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	Descrição do Artigo	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE
95	S1309	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (16 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
96	S1310	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (18 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
97	S1311	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (20 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
98	S1312	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (22 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
99	S1313	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE COM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (24 CH) SILICONE	ONDAS	1,6400 €
		GRUPO 4.4. SONDAS EM SILICONE SEM LUBRIFICAÇÃO		
100	S1007	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (6 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
101	S1323	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (8 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
102	S1324	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (10 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
103	S1325	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (12 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
104	S1326	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (14 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
105	S1327	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (16 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
106	S1328	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (18 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
107	S1329	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (20 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
108	S1330	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (22 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
109	S1331	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO FEMININA (24 CH) SILICONE	ONDAS	0,6200 €
110	S1008	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (6 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
111	S1341	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (8 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
112	S1342	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (10 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
113	S1343	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (12 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
114	S1344	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (14 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
115	S1345	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (16 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
116	S1346	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (18 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
117	S1347	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (20 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
118	S1348	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (22 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €
119	S1349	SONDA DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE SEM LUBRIFICAÇÃO MASCULINA (24 CH) SILICONE	ONDAS	0,6500 €

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO BASE
		4.5. KITS DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO		
120	K115	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 10)	KIT	2,5500 €
121	K116	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 12)	KIT	2,5500 €
122	K117	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 14)	KIT	2,5500 €
123	K118	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 8)	KIT	2,5500 €
124	K119	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 10)	KIT	2,5500 €
125	K120	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 12)	KIT	2,5500 €
126	K121	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 14)	KIT	2,5500 €
127	K122	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 16)	KIT	2,5500 €
128	K123	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, FEMININO (CH 18)	KIT	2,5500 €
129	K124	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 8)	KIT	2,5500 €
130	K125	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 10)	KIT	2,5500 €
131	K126	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 12)	KIT	2,5500 €
132	K127	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 14)	KIT	2,5500 €
133	K128	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 16)	KIT	2,5500 €
134	K129	KIT PARA CATETERIZAÇÃO INTERMITENTE, MASCULINO (CH 18)	KIT	2,5500 €

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
3. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
 - c) Imagem do produto;
 - d) Fabricante;
 - e) Referência do Produto;

Cláusula 6.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO
- GRUPO 2 - CUECAS, FRALDAS E PENSOS
- GRUPO 3 – RESGUARDOS
- GRUPO 4 – SONDAS
 - GRUPO 4.1 SONDAS EM PVC COM LUBRIFICAÇÃO
 - GRUPO 4.2. SONDAS EM PVC SEM LUBRIFICAÇÃO
 - GRUPO 4.3 SONDAS EM SILICONE COM LUBRIFICAÇÃO
 - GRUPO 4.4 SONDAS EM SILICONE SEM LUBRIFICAÇÃO
 - GRUPO 4.5 KIT CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE

Cláusula 7.ª Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote.

Cláusula 8.ª Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) Se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
 - b) Se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.
 - c) Para os artigos dos lotes 11 a 17 serão aceites variações de 5 cm no comprimento/largura/altura dos artigos propostos.

Cláusula 9^a Características Específicas

Código	Descrição	Características
GRUPO 1 - MATERIAL DE ALÍVIO DE PRESSÃO		
A742	ALMOFADA PARA REGIÃO LOMBAR	<ul style="list-style-type: none"> • Capa removível
A777	ALMOFADA FORMA CUNHA	<ul style="list-style-type: none"> • Capa removível
A778	ALMOFADA FORMA NORMAL	<ul style="list-style-type: none"> • Dimensões de 43cm x 43cm (máx 45cm) • Capa removível
A779	ALMOFADA FORMA FERRADURA (CERVICAL)	<ul style="list-style-type: none"> • Capa removível • Forma de U
A780	ALMOFADA/TRAVESSEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Almofada anatómica • 50 x 42 x 10 cm / 12 cm • Capa removível
C707	COTOVELEIRA ANTI-ESCARAS	<p>Que permita:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A redução da fricção, • Absorção da humidade
C708	CALCANHEIRA ANTI-ESCARAS	<p>Que permita:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A redução da fricção, • Absorção da humidade
P527	PROTETOR ANTI ESCARAS PARA PUNHO	<ul style="list-style-type: none"> • Baixo coeficiente de fricção • Absorção de humidade • Isolamento do frio e calor
P577	PELE DE CARNEIRO (ANTI-ESCARAS)	<ul style="list-style-type: none"> • Absorção de humidade
A5828	ALMOFADA ANTI-ESCARAS COM ORIFÍCIO CENTRAL	<ul style="list-style-type: none"> • Almofada circular com orifício central • Capa removível
C2526	COLCHÃO DE ESPUMA (190 CM x 90 CM x10 CM)	<ul style="list-style-type: none"> • Para cama hospitalar tripartida • Em espuma • Capa permeável ao ar e impermeável a líquidos, com fecho de correr e lavável
C2527	CAPA PARA COLCHÃO (190 CM x 90 CM x 10 CM)	<ul style="list-style-type: none"> • Impermeável a líquidos com fecho de correr
C2528	COLCHAO ANTI ESCARAS BAIXO RISCO (190 CM X 90 CM X 14 CM)	<ul style="list-style-type: none"> • Para cama hospitalar tripartida • Até 15 pontos escala waterlow • Camada de espuma viscoelástica, • Capa permeável ao ar e impermeável a líquidos, com fecho de correr e lavável Peso máx:100 kg
C2529	COLCHAO ANTI ESCARAS RISCO MÉDIO A ELEVADO (190 CM X 90 CMX15CM)	<ul style="list-style-type: none"> • Para cama hospitalar tripartida • De 15 a 20 pontos na escala waterlow • Camada de espuma viscoelástica • Capa permeável ao ar e impermeável a líquidos, com fecho de correr e lavável

Código	Descrição	Características
		<ul style="list-style-type: none"> Peso máx: 140 kg
C2530	COLCHAO ANTI ESCARAS RISCO ELEVADO A MUITO ELEVADO (190 CM X 90 CM X 15 CM)	<ul style="list-style-type: none"> Para cama hospitalar tripartida Acima de 20 pontos na escala de waterlow Camada de espuma viscoelástica, Capa permeável ao ar e impermeável a líquidos, com fecho de correr e lavável Peso máx: 240 kg
S1001	SOBRE COLCHAO ANTI ESCARAS PRESSÃO ALTERNÁVEL ATÉ 100 KG (190 CM x 90 CM)	<ul style="list-style-type: none"> Sobre colchão para utilizar por cima de um colchão Com células individuais que se enchem e esvaziam alternadamente em ciclos de tempo programáveis. Compressor compacto e silencioso. Peso máx.: até 100 kg
S1002	SOBRE COLCHAO ANTI ESCARAS PRESSÃO ALTERNÁVEL > 100 KG (190 CM x 90 CM)	<ul style="list-style-type: none"> Sobre colchão para utilizar por cima de um colchão Com células individuais que se enchem e esvaziam alternadamente em ciclos de tempo programáveis. Compressor compacto e silencioso Peso máx.: > 100kg
GRUPO 2 - CUECAS, FRALDAS E PENSOS		
C817 a C819	CUECA FRALDA PEQUENA / MEDIA / GRANDE (ADULTO)	<ul style="list-style-type: none"> Muito absorventes, para incontinência Ajustável ao corpo, para usar como uma cueca normal Interior extra suave e hipoalergénico Barreiras anti-fugas
F630 a F636	FRALDA P/ BÉBÉ PREMATURO FRALDA P/ CRIANÇA (Nos vários tamanhos)	<ul style="list-style-type: none"> Barreiras anti-fugas Fitas tira e põe Reabsorção imediata Sistema de absorção de odor Dermoproteção Transpirabilidade
F322 a F325	FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO PEQUENO) – (Nos vários tamanhos)	<ul style="list-style-type: none"> Barreiras anti-fugas Fitas tira e põe Reabsorção imediata Sistema de absorção de odor Dermoproteção Transpirabilidade
P578	Pensos higiénicos p/ incontinentes (P/ Senhora)	<ul style="list-style-type: none"> Adaptáveis aos contornos do corpo Extremamente absorventes, indicador de humidade na parte exterior

Código	Descrição	Características
P590	Pensos higiénicos p/ incontinentes (P/ Homem)	<ul style="list-style-type: none"> • Adaptáveis aos contornos do corpo • Extremamente absorventes, indicador de humidade na parte exterior
GRUPO 3 - RESGUARDOS		
R134 a R140	RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (Nas várias medidas)	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção contra a saturação pela humidade • Material exterior antiderrapante, de forma a que não se move • Absorção: 2100ml
GRUPO 4 - SONDAS		
Grupo 4.1. a 4.4.	SONDAS DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO INTERMITENTE	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Sem látex • Tipo Nelaton ou Tienman • Com ligação a colector • Sem Balão
K115 a K129	KITS DE CATETERIZAÇÃO/ESVAZIAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Estéril • Sem látex • Tipo Nelaton ou Tienman • Kit com sonda pré lubrificada • Saco acoplado volume mínimo 500 ml